Relatório INSP-2024-0042

BI-2024-0042

1 – Dados gerais

1.1 - Inspeção

Data: 03/05/2024 **Hora:** 10:34 **Tipo:** Plano Operacional (PO-2024-0002)

Inspetor responsável: António MR. Moutinho

Outros inspetores da IRA: João PRFB. Silva

Outros técnicos de entidades oficiais:

Descrição da inspeção:

A inspeção teve como objetivo verificar o cumprimento das normas relativas à utilização de gases fluorados com efeito de estufa – GFEE – (Regulamento (UE) n.º 517/2014, de 16 de abril, e Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro).

No local, foram contactados o sócio-gerente e o responsável administrativo, que forneceram os esclarecimentos e documentação solicitados e acompanhou a visita às instalações.

A inspeção foi realizada sem aviso prévio, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 30.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2021/A, de 8 de julho.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: Açoresfrio, Lda. **NIPC/NIF:** 516242512

Sede/morada: Bicas de Cabo Verde, n.º 18, Armazém n.º 1

Código Postal: 9700-217 **Freguesia:** São Pedro

Concelho: Angra do Heroísmo **Ilha:** Terceira

1.3 – Estabelecimento/local inspecionado

Nome: Armazém-Loja

Endereço: Bicas de Cabo Verde, n.º 18, Armazém n.º 1

Código Postal: 9700-217 **Freguesia:** São Pedro

Concelho: Angra do Heroísmo **Ilha:** Terceira

Atividade: Armazenagem frigorífica **CAE:** 52101



Figura 1.1: Localização do estabelecimento inspecionado.

2 – Equipamentos utilizados e/ou comercializados no estabelecimento

a) Tipo de equipamentos contendo gases florados utilizados / comercializados no estabelecimento:

- ☒ Equipamentos de refrigeração fixos
- ☐ Equipamentos de ar condicionado fixos
- ☐ Bombas de calor fixas
- ☐ Equipamento fixo de proteção contra incêndios
- ☒ Unidades de refrigeração de camiões e reboques refrigerados
- ☐ Comutadores elétricos
- ☐ Ciclos orgânicos de Rankine
- ☐ Outro:

b) Tipo de gases fluorados presentes nos equipamentos utilizados no estabelecimento:

$TECO_2$ *	Número de equipamentos	Tipos de gases fluorados
$TECO_2 < 5$	1 unidade refrigeração veículo marca: Carrier, mod.: XARIOS300, N/S.: BP516242512.	R-452A, 1,5 kg (3,21 $TECO_2$).
$5 \leq TECO_2 < 50$	1 unidade refrigeração veículo marca: Carrier, mod.: XARIOS300, N/S.: BP104373; Câmara 1 máquina 1 marca: Novafrigo, mod.: MCB92KF000002, N/S.: M0102207091; Câmara 1 máquina 2 marca: Novafrigo, mod.: MCB92KF000002, N/S.: M0102207094; Câmara 2 máquina 3 marca: Novafrigo, mod.: MCB92KF000002, N/S.: M0102207092; Câmara 2 máquina 4 marca: Novafrigo, mod.: MCB92KF000002, N/S.: M0102207093; Frescos máquina 5 marca: Novafrigo, mod.: MCN018F000001, N/S.: M0172207002.	R-404A, 1,6 kg (6,27 $TECO_2$); R-449A, 20,0 kg (27,94 $TECO_2$); R-449A, 20,0 kg (27,94 $TECO_2$); R-449A, 20,0 kg (27,94 $TECO_2$); R-449A, 20,0 kg (27,94 $TECO_2$); R-449A, 20,0 kg (27,94 $TECO_2$).
$50 \leq TECO_2 < 500$	----	----
$TECO_2 \geq 500$	----	----

* $TECO_2$ – tonelada equivalente de CO_2

3 – Verificação dos requisitos legais relativamente a equipamentos com gases fluorados

3.1 – Relativamente a equipamentos com gases fluorados verificou-se o seguinte:

Requisito	Sim	Não	Não aplicável
a) O operador tomou as precauções adequadas para evitar a libertação não intencional de GFEE?	☒	☐	☐

Requisito	Sim	Não	Não aplicável
b) O operador providenciou a recuperação de gases fluorados dos equipamentos para efeitos de reciclagem, valorização ou destruição?	☐	☐	☒
c) O operador deu cumprimento às restrições de utilização previstas no artigo 13.º do Regulamento (UE) 517/2014 (hexafluoreto de enxofre; GFEE com PAG ≥ 2500 em equipamentos com TECO ≥ 40)?	☒	☐	☐
d) O operador providenciou a verificação para deteção de fugas nos equipamentos abrangidos, com a periodicidade aplicável de acordo com a quantidade de gases fluorados?	☐	☒	☐
e) O operador efetuou as diligências necessárias para determinar se a empresa prestadora de serviços (instalação, reparação, deteção de fugas, recuperação de gases) detém os certificados necessários para as intervenções contratadas?	☒	☐	☐
f) O operador providenciou a instalação de um sistema de deteção de fugas em equipamentos com gases fluorados com efeito de estufa em quantidade superior a 500 toneladas equivalentes de CO_2?	☐	☐	☒
g) O sistema de deteção de fugas mencionado na alínea anterior é inspecionado pelo menos uma vez de 12 em 12 meses?	☐	☐	☒
h) O operador elaborou e mantém atualizado um registo dos equipamentos que devam ser verificados para deteção de fugas, contendo toda a informação obrigatória?	☐	☒	☐
i) O operador de equipamentos sujeitos a verificações periódicas para deteção de fugas comunicou à autoridade ambiental os dados sobre a utilização de gases fluorados, até 31 de março de cada ano?	☐	☒	☐

Observações relativamente aos requisitos anteriores:

A empresa começou a montagem dos equipamentos em 2022. As fichas de intervenção incluindo o carregamento do GFEE na montagem das 5 máquinas, são de 7 fevereiro de 2024.

A entidade elaborou um registo dos equipamentos após a ação inspetiva e nunca comunicou à autoridade ambiental, os dados sobre a utilização de GFEE.

3.2 – Relativamente a intervenções em equipamentos verificou-se o seguinte:

Requisito	Sim	Não	Não aplicável
a) As atividades que envolvam contacto com o gás realizadas em equipamentos fixos de refrigeração, ar condicionado e bombas de calor, independentemente da carga dos mesmos, são executadas por pessoas singulares certificadas, pertencentes a empresas certificadas?	☒	☐	☐
b) As atividades que envolvam contacto com o gás realizadas em camiões e reboques refrigerados, extintores e sistemas fixos de proteção contra incêndios, comutadores elétricos e as intervenções que envolvam contacto com solventes à base de GFEE, independentemente da carga dos mesmos, são executadas por pessoas singulares certificadas para o efeito?	☒	☐	☐
c) As intervenções em sistemas de ar condicionado, instalados em veículos a motor, são executadas por pessoas singulares titulares de um atestado de formação?	☐	☐	☒
d) A entidade: • que presta serviços a terceiros em equipamentos de aquecimento, ar condicionado e ventilação; • que presta serviços a terceiros em sistemas fixos de proteção contra incêndios e extintores de incêndios; • que efetua intervenção em sistemas de ar condicionado instalados em veículos ligeiros (oficinas); • que efetua intervenções em comutadores elétricos; comunicou à autoridade ambiental os dados sobre compra e venda de gases fluorados, até 30 de junho de cada ano?	☐	☐	☒

Observações relativamente aos requisitos anteriores:

A entidade recorreu as empresas certificada pela CERTIF Associação para a Certificação, para a instalação e verificação dos equipamento fixo de refrigerações, R.M.Frio - Frio Industrial e Comercial, Lda., detentora do certificado SAC-378/2015, válido até 15 de março de 2029 e à empresa Globalmix, Lda., para a verificação dos equipamentos de refrigeração das viaturas, detentora do certificado SAC-933/2016, válido até 25 de outubro de 2030.

Os técnicos são certificados pela CENTERM – Centro Tecnológico para a Indústria Térmica, Energia e Ambiente, um é detentor do certificado FLU 0725-R, válido até 20 de fevereiro de 2027, e faz parte da certificação da empresa R.M.Frio - Frio Industrial e Comercial, Lda., e o outro é detentor do certificado FLU 0799-R, válido até 20 de fevereiro de 2027, e faz parte da certificação da empresa Globalmix, Lda., conforme informação disponibilizada na página de internet do Organismo de Certificação, CERTIF Associação para a Certificação.

3.3 – Relativamente à compra e venda de gases fluorados com efeitos de estufa verificou-se o seguinte:

Requisito	Sim	Não	Não aplicável
a) A entidade que adquire ou fornece GFEE elaborou e mantém um registo com informações relativas aos compradores e vendedores de gases, nos termos do anexo I do DL 145/2017?	☐	☐	☒
b) Os registos mencionados na alínea anterior são mantidos durante um período de pelo menos 5 anos?	☐	☐	☒
c) O importador ou distribuidor de GFEE comunicou à autoridade ambiental os dados sobre compra e venda de gases fluorados, até 30 de junho de cada ano?	☐	☐	☒

Observações relativamente aos requisitos anteriores:

3.4 – Relativamente à venda de equipamentos não hermeticamente fechados ao utilizador final verificou-se o seguinte:

Requisito	Sim	Não	Não aplicável
a) A empresa vendedora mantém um registo com as provas fornecidas de que a instalação de equipamento não hermeticamente fechado vendido diretamente ao utilizador final é efetuada por uma empresa certificada?	☐	☐	☒
b) Os registos mencionados na alínea anterior são mantidos durante um período de pelo menos 5 anos?	☐	☐	☒

Observações relativamente aos requisitos anteriores:

4 – Irregularidades e infrações detetadas

Foram verificadas as seguintes infrações:

a) O incumprimento da obrigatoriedade de realizar verificações periódicas para deteção de fugas em equipamentos que contenham gases fluorados em quantidades iguais ou superiores a cinco toneladas

equivalentes de CO2, nos termos previstos no artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 517/2014, de 16 de abril, configurando assim a prática de uma contraordenação ambiental grave prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro;

b) A violação das obrigações de estabelecer e manter registos dos equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufa, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 517/2014, de 16 de abril;

c) Não comunicou à Autoridade Ambiental, na plataforma eletrónica disponibilizada para o efeito, até 31 de março, os dados relativos ao ano civil anterior sobre as quantidades de gases fluorados existentes, adicionadas e recuperadas, conforme previsto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro, configurando assim a prática de uma contraordenação ambiental leve prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º do diploma citado.

5 – Indicações e medidas adotadas

Indicações transmitidas:

Medidas adotadas:

☒ Envio do relatório à entidade inspecionada, para conhecimento.

☐ Arquivamento do processo inspetivo.

☒ Notificação para regularização.

☐ Levantamento de auto de notícia.

☐ Outra:

Assinado por: **António Manuel Rodrigues Moutinho**
Data: 2024.11.13 11:54:22-01'00'
Localização: Angra do Heroísmo
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**
Atributos certificados: **Inspetor Superior na Inspeção Regional do Ambiente**
CHAVE MÓVEL